



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO

**Institui o Regimento
Interno da Câmara
Municipal de São Simão.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei Orgânica do Município e inciso II, do artigo 70 da Constituição do Estado de Goiás, por deliberação de seu Plenário, promulga o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

**DA SEDE, DA INSTALAÇÃO, DA LEGISLATURA E DOS PERÍODOS
LEGISLATIVOS**

Capítulo I

Da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Simão funciona no recinto normal de seus trabalhos, na sede do Município, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 1º - Por conveniência pública, ou acontecimento relevante, poderá, a Câmara Municipal, funcionar fora de sua sede, para fazê-lo nas sedes dos distritos e povoados do município de São Simão, por deliberação da maioria de seus membros, ou por ato da Mesa Diretora, “ad referendum” do Plenário.

§ 2º - No Plenário da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções.

Capítulo II

Da Instalação das Legislaturas e dos Períodos Legislativos

Seção I

Da instalação das legislaturas

Art. 2º - No dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais, às nove horas da manhã, os Vereadores, eleitos e diplomados, reunir-se-ão, independentemente de convocação, em sessão especial de instalação da legislatura, no plenário da Câmara Municipal.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador que tiver obtido, no pleito eleitoral a maior votação, no caso de empate assumirá o mais idoso.

§2º - Aberta a sessão o Presidente convidará um Vereador para secretariar os trabalhos.

§3º - Após constituída, a Mesa receberá os diploma, declarações de bens e nomes parlamentares, de cada Vereador, com as respectivas legendas partidárias.

§4º - O nome parlamentar compor-se-á de, no máximo, dois elementos.

§5º - Os nomes parlamentares constituirão a relação para registro de presença dos Vereadores, do *quorum* necessário à abertura das sessões e às votações nominais.

Art. 3º - O Presidente, após adotadas as providências indicadas no artigo anterior, convidará os Vereadores para, de pé, prestarem o compromisso legal.

§1º - Em seguida o Presidente proferirá os seguinte compromissos “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DE SÃO SIMÃO E AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO DE GOIÁS, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO, SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO”.

§2º - Após proferido o compromisso pelo Presidente será feita a chamada nominal, momento em que cada Vereador declarará: “ASSIM O PROMETO”.

§3º - Após empossados dos Vereadores proceder-se-á, da mesma forma, a posse do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

Art. 4º - O Vereador que deixar de tomar posse, na sessão prevista no artigo 2º deste Regimento, escudado nas previsões legais e constitucionais, toma-la-á em sessão posterior, perante o Presidente, atendido os requisitos legais e regimentais.

§ 1º - Considerar-se-á renunciante, ao mandato, o Vereador que deixar de tomar posse sem motivo justificado nos 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a critério do Plenário, por igual período, contados da data da instalação da legislatura.

§ 2º - Sempre que for convocado, o Suplente de Vereador sujeitar-se-á ao disposto neste artigo.

Seção II

Da instalação das sessões legislativas

Art. 5º - A Câmara Municipal de São Simão reunir-se-á, em sessão legislativa ordinária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º agosto a 15 de dezembro, na sua sede, independentemente de convocação, sendo as sessões marcadas para esses dias transferidas para o primeiro dia útil seguinte, caso recaiam em sábados, domingos ou feriados.

Art. 6º - Instalada a sessão legislativa, no dia 15 de fevereiro, e havendo comunicado de que o Prefeito Municipal terá, pessoalmente, a mensagem de que trata o inciso IX, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município de São Simão, o Presidente designará uma comissão de Vereadores para recebê-lo e conduzi-lo ao plenário.

§ 1º - Na sala das sessões, o Prefeito Municipal, terá assento à direita do Presidente e ser-lhe-á conferida a palavra para a leitura de sua mensagem .

§ 2º - Concluída a leitura prevista no parágrafo anterior, o Presidente dirá “A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, AGRADECE O COMPARECIMENTO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, E FICA INTEIRADA DE SUA MENSAGEM QUE TOMARA NA DEVIDA CONSIDERAÇÃO”, determinado, em seguida, à comissão constituída na forma do “caput” desde artigo, que acompanhe, o Prefeito Municipal, até sua saída da sede do Poder Legislativo.

§ 3º - Caso não seja a mensagem trazida pelo Prefeito Municipal, deverá ser entregue no Gabinete da Presidência, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior o Presidente determinará ao 1º Secretário que proceda a sua leitura, dizendo, após esta: “A MENSAGEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO SERÁ EXAMINADA PELA CÂMARA MUNICIPAL”.

Art. 7º - A sessão ordinária de instalação dos trabalhos legislativos obedecerá a seguinte conformação:

I – o 1º Secretário convidará os Senhores Vereadores para tomarem assento em seus lugares para que se dê início aos trabalhos;

II – presentes os Vereadores, o Presidente, dirá: “HAVENDO NÚMERO LEGAL E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A _____ SESSÃO LEGISLATIVA DA _____ LEGISLATURA E DETERMINO AO SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO A LEITURA DA ORDEM DO DIA”;

III – o 1º Secretário dirá: “SENHOR PRESIDENTE, NÃO HÁ MATÉRIAS A DISCUTIR”;

IV- tendo o Presidente ciência de que o Prefeito Municipal já se encontra presente no recinto da Câmara Municipal, comporá a comissão de recepção para introduzi-lo ao plenário e dar-lhe-á assento à mesa;

V – retomando a palavra, o Presidente dirá: “NÃO HAVENDO MATÉRIAS A DISCUTIR, PASSO A LEITURA DA MENSAGEM DO PODER LEGISLATIVO”;

VI – após a leitura da mensagem do Poder Legislativo, o Presidente concederá a palavra ao Prefeito Municipal, no caso do “caput” do artigo anterior, ou ao 1º Secretário no caso dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo; e

VII – após a apresentação da mensagem do Poder Executivo, o Presidente, encerrará a sessão, convocando, outra, em caráter ordinário, para o dia seguinte às 19 (dezenove) horas.

Parágrafo Único – Na sessão de instalação do período legislativo, não se concederão apartes, não se colocará, livre, a palavra, nem se admitirá a apresentação de matéria.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Da Mesa Diretora

Seção I

Da composição e da eleição da Mesa

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de 01 (um) Presidente, de 01 (um) Vice-Presidente e de 01 (um) 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Na composição da Mesa assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos partidários que componham o Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º - Será de 02 (dois) anos o mandato da Mesa, proibida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo.

§ 3º - O Presidente convidará qualquer Vereador para substituir os secretários na falta de seus substitutos legais.

§ 4º - O 2º Secretário é o substituto legal do 1º Secretário.

Art. 9º - Havendo número legal para o funcionamento da Câmara Municipal e não se achando no recinto qualquer membro da Mesa, assumirá a direção dos trabalhos o mais idoso dos Vereadores que convidará para Secretários, dois outros, dentre os presentes.

Art. 10 – O Vice-Presidente só terá assento à mesa quando substituir o Presidente.

Art. 11 – A Mesa Diretora será eleita:

I – para o primeiro biênio da legislatura, na sessão seguinte à de sua instalação;

II – para o segundo biênio, na sessão de encerramento do anterior.

§1º - Na eleição da Mesa exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos Vereadoras.

§ 2º - Se não puder efetivar-se, por qualquer motivo, a eleição, na sessão seguinte à de instalação, serão realizadas tantas sessões diárias quantas sejam necessárias para fazê-lo, na forma da Lei Orgânica do Município de São Simão, em outra subsequente até efetivá-la.

§ 3º - Enquanto não constituída a nova Mesa, serão, os trabalhos da Câmara Municipal, presididos, pelo Vereador que, dentre os presentes, houver sido o mais votado, no pleito eleitoral, e secretariado pelos dois outros que lhe seguirem na votação.

§ 4º - Não havendo número para a eleição até dois dias contados da sessão de instalação, serão convocados os suplentes para completá-lo, os quais, se não empossados definitivamente, não poderão ocupar cargos na Mesa.

§ 5º - Se por motivo inescusável o Presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa, substituí-lo-á, imediatamente, para tal fim, o Vereador que estiver secretariando os trabalhos, mediante deliberação da Câmara Municipal.

§ 6º - Qualquer componente da Mesa, poderá ser destituído, na forma da Lei Orgânica do Município de São Simão, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se, outro Vereador, para completar o mandato.

Art. 11 – Procede-se, à eleição da Mesa obedecidas as seguintes formalidades:

I – a votação será secreta;

II – os Vereadores votarão, à medida que forme nominalmente chamados, em cédula única;

III - será considerado eleito, o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios; e

IV – proclamados os resultados, considerar-se-ão automaticamente empossados, os eleitos.

Art. 12 – É vedada, na mesma legislatura, a reeleição de membros da Mesa, para o mesmo cargo.

§ 1º - No caso de vaga na Mesa Diretora, a Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua ocorrência, elegerá o substituto.

§ 2º - O afastamento de membro da Mesa por mais de 06 (seis) meses, em qualquer hipótese, implicará na vacância automática do cargo.

Seção II

Das Atribuições da Mesa

Art. 13 – A Mesa, dentre outras atribuições constantes do Regimento Interno, compete:

I – propor projetos de lei que criem extingam cargos nos quadros do pessoal dos serviços auxiliares da Câmara Municipal, ou fixam os respectivos vencimentos;

II – auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos das sessões plenárias;

III – recolher à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final de cada exercício financeiro;

IV – através da Presidência, enviar ao Prefeito, os balancetes mensais e as contas do exercício anterior;

V - declarar, a perda de mandato de Vereador, nos casos e nas formas previstas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município de São Simão e na Constituição do Estado de Goiás;

VI – apresentar projetos de lei, através do Presidente da Câmara Municipal;

VII – autorizar a publicação de pronunciamentos, excetos o sque envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem política ou social, preconceito de raça, ou configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza; e

VIII – encaminhar, ao Prefeito, pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

Seção III

Das Atribuições do Presidente

Art. 14 – Compete, ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

I – representar o Poder Legislativo em Juízo ou fora dele;

II – dirigir os trabalhos do Plenário e disciplinar os serviços administrativos da Casa;

III – interpretar e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

IV – designar os Presidentes da Comissões Parlamentares de Inquérito;

V – promulgar as Resoluções e dos Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

VI – fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Leis por ele promulgadas e as atas das sessões;

VII – declarar, nos casos previstos em lei, a perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VIII – requisitar, do Poder Executivo, o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

IX – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete contábil relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

X – manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI – prover os cargos dos quadros do pessoal dos serviços auxiliares do Poder Legislativo e expedir os demais atos referentes à situação funcional de seus servidores;

XII – Conceder ou negar, na forma deste Regimento Interno, a palavra aos Vereadores;

XIII – exercer, temporariamente, a chefia do Poder Executivo do Município, em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou de vacância, simultânea, dos respectivos cargos;

XIV – zelar pelo prestígio, dignidade e consideração da Câmara Municipal e de seus membros;

XV – oferecer projetos, indicações ou requerimentos, na qualidade de Vereador ou de Presidente da Câmara Municipal, e votar;

XVI – solicitar, depois de aprovada pela Câmara Municipal, a intervenção estadual no Município, nos casos admitidos na Constituição do Estado de Goiás;

XVII – expedir, quando for o caso, o decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador, ou declarar a extinção de seus mandatos;

XVIII – declarar prejudicada proposição, que assim deva ser considerada, de conformidade com o Regimento Interno;

XIX – despachar requerimento verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação;

XX – decidir, sobre os pedidos de votação por partes;

XXI – nomear, à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus respectivos suplentes;

XXII – nomear, na ausência dos membros efetivos das Comissões e de seus suplentes, substitutos ocasionais, observada a indicação partidária;

XXIII – declarar a perda de lugar de membros das comissões quando incidirem o número de faltas previsto;

XXIV – convocar, a requerimento verbal de Presidente de Comissão ou a pedido de Vereador, aprovado pelo Plenário, reunião conjunta das Comissões Técnicas para análise de proposição que esteja tramitando em regime de urgência;

XXV – presidir a Comissão Executiva, tomar parte em suas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos, resoluções e decretos legislativos;

XXVI – distribuir a matéria que dependa de parecer;

XXVII – vetar a publicação de pronunciamento que contenha ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, ou configure crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito;

XXVIII – determinar a publicação de informações não oficiais constantes do expediente;

XXIX – ordenar a publicação da matéria que deva ser divulgada; e

XXX – determinar o arquivamento de proposição imediatamente após ter, a mesa, recebido votação contrária em Plenário.

Parágrafo único – compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

I – justificar a ausência do Vereador quando fora da Câmara Municipal em comissão de representação especial, licenciado para missão diplomática ou cultural;

II – dar posse aos Vereadores;

III – assinar a correspondência do Poder Legislativo;

IV – fazer e reiterar os pedidos de informação;

V – zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurado a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas;

VI – promulgar leis não sancionadas no prazo previsto no] 1º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de São Simão, ou cujos vetos tenham sido rejeitados, nos termos do] 5º, dentro do prazo de 48 horas;

Art. 15 – havendo proposições de sua autoria na ordem do dia, no momento da discussão e votação, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto, salvo se tratar de requerimento de votos de júbilo ou de pesar.

§ 1º - O Presidente só terá direito a voto em Plenário, nos escrutínios secretos e nominais, nos casos de empate ou que exijam o quorum de 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a respectiva cadeira, passando-a a seu substituto.

Art. 16 – Se, à hora do início dos trabalhos, o Presidente não se achar no recinto, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Tão logo compareça, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

Seção IV

Dos Secretários

Art. 17 – Compete ao 1º Secretário:

I – ler a súmula da matéria constante no expediente e despachá-la;

II – receber e elaborar a correspondência da Câmara Municipal;

III – zelar pela guarda dos papéis submetidos à apreciação da Câmara Municipal, anotar neles o resultado da votação, autenticando-os com sua assinatura;

IV – assinar, depois do Presidente, as Resoluções, Autógrafos da Lei, Decretos Legislativos, Atos da Mesa e Atas das Sessões;

V – fazer a chamada nas votações nominais e secretas, bem como na verificação de quorum ou de presença;

VI – decidir, em primeira instância, recursos contra ato da Secretaria;

VII – inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar despesas; e

VIII – assinar, com o Presidente, a folha de presença dos Vereadores.

Art. 18 – Compete ao 2º Secretário:

I – fiscalizar a redação das atas e proceder à sua leitura;

II – assinar, após o 1º secretário, as Resoluções, Autógrafos de Lei, Decretos Legislativos, Atos da Mesa e Atas das Sessões;

III – redigir a ata das sessões secretas;

IV – auxiliar o 1º Secretário nas atribuições previstas no inciso VII do artigo anterior e na correspondência oficial da Câmara Municipal;

V – encarregar-se dos livros de inscrição de oradores;

VI – anotar o tempo do orador na tribuna;

VII – fiscalizar a folha de frequência dos Vereadores e assiná-la com o 1º Secretário e o Presidente;

Art. 19 – Para participar de debates, os Secretários deixarão suas cadeiras, dispensando-se a convocação de seus substitutos.

Art. 20 – Os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal e nessa ordem substituirão o Presidente nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente.

Capítulo II

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21 – As Comissões da Câmara Municipal serão:

I – permanentes, as que subsistem através das legislaturas; e

II – temporárias, as constituídas com finalidade especial, ou de representação, e se extinguem com o término da legislatura, ou quando preenchido o fim a que se destinam.

Art. 22 – Assegurar-se-á nas Comissões permanentes e temporárias tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 23 – Os membros das Comissões, inclusive o Presidente, só poderão ser afastados por ato do Presidente da Câmara Municipal, devidamente formalizado.

Parágrafo Único – O Presidente somente poderá formalizar o ato de afastamento nos casos de renúncia, morte ou falta a três ou mais sessões consecutivas, ou licença, sempre à vista de pedido firmado por qualquer dos Vereadores.

Art. 24 – Incumbe às Comissões, em razão de sua competência:

I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

III – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; e

IV – apreciar os programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer.

Art. 25 – Os membros das Comissões permanentes e temporárias serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal, à vista de indicação escrita dos líderes dos partidos.

§ 1º - As Comissões permanentes serão constituídas, impreterivelmente, nos primeiros dez dias da 1ª a 3ª sessão legislativa, sendo compostas por três membros, assegurada a participação de representantes de todos os partidos políticos, respeitada a proporcionalidade de cada um.

§ 2º - Cada partido terá, nas Comissões tantos suplentes quantos forem os seus membros afetivos, aos quais substituirão em casos de falta ou impedimento, mediante convocação verbal do Presidente, que obedecerá à ordem de registro.

§ 3º - Quando as Comissões procederem inquérito, tomarem depoimento e informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão solicitar, de autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas, de entidades autárquicas, sociedades de economia mista e concessionários de serviços públicos, quaisquer documentos ou informações e permitir às pessoas, diretamente interessadas, a defesa de seus direitos.

Art. 26 – As reuniões das Comissões técnicas, isoladamente ou sem conjunto, serão realizadas por convocação do seu Presidente, ou em caráter extraordinário, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pro maioria simples, em plenário.

§ 1º - Compete a cada Presidente de Comissão fixar dia e horário para as reuniões ordinárias, dando ciência disso ao Plenário.

§ 2º - Achando-se presentes, pelo menos, dois terços dos membros da Comissão ou as Comissões reunidas o Presidente abrirá a sessão.

§ 3º - A apreciação da matéria só será feita com a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão ou das Comissões reunidas.

§ 4º - O tempo de duração da reunião de qualquer Comissão será de meia hora, podendo ser prorrogado a requerimento de qualquer de seus membros e mediante aprovação da maioria.

§ 5º - Na apreciação de matéria nas Comissões, será facultado, a seus membros, o uso da palavra por dez minutos para discutir e cinco minutos para encaminhar o voto.

Seção II

Das Comissões Permanentes e Sua Competência

Art. 27 – São comissões permanentes:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento; e

III – Administração e Assuntos Gerais.

Art. 28 – A Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de qualquer assunto quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, sobre o caráter estrutural dos projetos e quanto ao mérito das proposições nos casos de:

I – reforma da Lei Orgânica;

II – licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município ou do País;

III - declaração de utilidade pública de entidades civis, e

IV – parecer, a requerimento dos vereadores, sobre qualquer assunto.

Art. 29 – A Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a receita quanto a despesa pública;

II – fixação do “quantum” remuneratório dos agentes políticos municipais;

III – fiscalização da execução orçamentária;

IV – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anula do Município;

V – proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos, e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita e a despesa do Município ou acarretam responsabilidades para o tesouro;

VI – processo de tomada de contas do Município e os das entidades da Administração Indireta;

VII – planos e programas de desenvolvimento municipal, tem como projetos de retificação da lei orçamentária, após o exame pelas demais Comissões técnicas, dos programas que lhe disserem respeito.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar, a qualquer tempo, do Prefeito ou dos Secretários Municipais, informações relacionadas com as finanças públicas municipais.

§ 2º - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá, ainda, realizar a fiscalização e conferência, nos locais onde se encontrarem, dos livros, relatórios e demais documentos municipais relacionados com as finanças públicas.

Art. 30 – A Comissão de Administração e Assuntos Gerais compete as matérias em tramitação na Câmara Municipal, que não estejam afetas a nenhuma das outras Comissões permanentes.

Art. 31 – As sessões das Comissões Técnicas Reunidas serão presididas pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e na falta dele pelo mais idoso dos Presidentes das demais Comissões.

Art. 32 – O Vereador a quem for distribuído qualquer processo, terá o prazo de três dias para apresentar o seu relatório, cabendo a cada bancada, caso queira, tê-lo, com vistas, pelo prazo e vinte e quatro horas para fins regimentais, prazo este que será reduzido para doze horas quando se tratar de processos em regime de urgência.

§ 1º - Após a devolução do processo, no caso previsto neste artigo e tendo sido apresentada emenda, um Vereador de cada partido poderá tê-lo, com vistas, pelo prazo improrrogável de trinta minutos.

§ 2º - Quando o processo for emendado no plenário, o relator terá o prazo de sessenta minutos para emitir o seu parecer, cabendo a cada bancada, caso queira, tê-lo, com vistas, pelo prazo de trinta minutos.

Seção III

Das Comissões Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Art. 33 – O número de membros das Comissões Parlamentares de Inquérito e das especiais será estabelecido pela Câmara Municipal.

Art. 34 – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas com fins predeterminados, a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta.

§ 1º - O requerimento, propondo a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, será submetido à discussão a votação na sessão subsequente à de sua apresentação, e deverá indicar, desde logo:

I – a finalidade;

II - o número de membros, que não poderá ser inferior a três ou superior a cinco; e

III – o prazo de funcionamento.

§ 2º – A Comissão que não se instalar dentro de dez dias após a nomeação de seu membros, ou deixar de concluir os trabalhos no prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação do prazo.

§ 3º - Não podem funcionar, concomitantemente, mais de duas Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 4º - Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito terão acesso à repartições públicas municipais e entidades descentralizada, onde poderão requisitar documentos e pedir a seus responsáveis a prestação de esclarecimentos.

§ 5º - A nomeação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito será feita pelo Presidente da Casa, ouvidos os líderes das Bancadas, assegurando-se Presidência dela, ao autor da propositura de sua criação, assim considerado o primeiro subscritor do requerimento.

§ 6º - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

§ 7º - O Vereador só poderá integrar duas Comissões Parlamentares de Inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 8º - A Comissão terá tantos suplentes quantos forem seus membros efetivos.

Art. 35 – No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo:

I – convocar Secretários Municipais ou autoridades equivalentes;

II – tomar depoimento de quaisquer autoridades;

III – inquirir testemunhas, sob compromisso;

IV – requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias; e

VII – requerer ao Presidente da Câmara que contrate pessoa física ou jurídica especializada para promover Auditoria e Assessoria no desempenho de seu Mister, quando entender necessário.

§ 1º - No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 2º - Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação Processual Penal, aplicando-se, no que couber, a mesma legislação, na inquirição de testemunhas e autoridades.

Art. 36 – O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação deste, poderá incumbir a um de seus membros, ou a qualquer dos funcionários da Câmara Municipal, a realização de qualquer sindicância ou diligência relativa a seus trabalhos.

Art. 37 – Ao término de seus trabalhos, a Comissão enviará à Mesa, para conhecimento do Plenário, seu relatório e suas conclusões.

§ 1º - A Comissão poderá concluir seu relatório por projeto de Resolução se a Câmara Municipal for competente e suas conclusões.

§ 2º - Sendo diversos os fatos objetos de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Seção IV

Dos Órgãos Diretivos das Comissões

Art. 38 - Reunir-se-ão as Comissões permanentes e temporárias, dentro dos cinco dias seguintes à sua constituição, para eleger o Presidente.

§ 1º - A eleição nas Comissões permanentes será convocada e presidida nas sessões legislativas subseqüentes pelo Vereador que foi seu Presidente na sessão legislativa anterior ou, no seu impedimento, pelo mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - Nas Comissões temporárias, compete ao mais idoso dos Vereadores convocar e presidir a eleição.

§ 3º - A eleição, de que trata este artigo, será feita por escrutínio secreto e por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

§ 4º - Se qualquer Comissão permanente não se instalar, dentro de cinco dias contados de sua organização, o Presidente da Câmara Municipal convocará os seus membros, com a antecedência, mínima, de vinte e quatro horas, para se reunirem sob a presidência do 1º Secretário da Mesa e realizarem a eleição.

Art. 39 – Ao Presidente de Comissão, compete:

I – determinar os dias das reuniões ordinárias da Comissão, dando ciência à Mesa, que fará publicar o ato;

II – convocar reuniões extraordinárias da Comissão, de ofício ou a requerimento de um dos membros;

III – presidir todas as reuniões da Comissão, nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

IV – dar conhecimento à Comissão da matéria recebida, bem como dos relatores designados;

V – designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer;

VI – solicitar ao secretário que proceda à leitura da ata da reunião anterior, submetendo-a à votação;

VII – conceder a palavra aos membros da Comissão, nos termos deste Regimento Interno;

VIII – advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou faltar à consideração a seus pares ou representantes do Poder Público;

IX – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida ou se desviar da que se encontrar em debate;

X – submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI – assinar pareceres com o relator e demais da Comissão;

XII – solicitar ao Presidente da Câmara Municipal substitutos para membros da Comissão, no caso de vaga;

XIII – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, outras Comissões e com os líderes;

XIV – resolver, de acordo com este Regimento Interno, todas às questões de ordem suscitadas nas Comissões;

XV - conceder vistas de proposição aos membros da Comissão;

XVI - não permitir a publicação de conceitos, expressões e discursos infrigentes das normas regimentais;

Parágrafo Único – O Presidente não pode funcionar como relator nem terá direito a voto, a não ser em caso de empate.

Art. 40 – O autor de proposição em discussão, ou votação, não poderá nesta oportunidade, presidir a Comissão, nem ser relator da matéria.

Art. 41 – A renúncia de membros de Comissão será ato perfeito e acabado com a sua apresentação a seu Presidente, da comunicação que a formalize.

Art. 42 – Toda matéria não apreciada pelo Plenário ou Comissões técnicas até o fim de cada legislatura, exceto se oriunda do Executivo, será enviada para arquivo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de Comissões.

TÍTULO III

DOS LÍDERES DE BANCADA

Art. 43 – Líder de bancada é o porta-voz de uma representação partidária e intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º - As representações devem indicar à Mesa, dentro de dez dias do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes;

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líder o Vereador mais idoso da bancada;

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Art. 44 – Bancada é a representação partidária organizada.

Art. 45 – É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros dos respectivos partidos nas Comissões.

TÍTULO IV

DOS VEREADORES

Art. 46 – Os Vereadores são invioláveis pro suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal, e a falta de deliberação o indeferimento da licença suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 2º - No caso de flagrante por crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 3º - Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 4º - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 5º - A incorporação de Vereadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, às forças armadas, dependerá de prévia licença da Câmara Municipal.

§ 6º - As imunidades dos Vereadores subsistirão durante o estado de sítio só podendo ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos casos de atos praticados fora de seu recinto, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art. 47 – O Vereador não poderá:

I – a partir da expedição do diploma:

a) firmar ou manter contato com pessoas jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou com concessionário, permissionário ou autorizatário de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum” nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvado o disposto do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de São Simão.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo;

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 48 – Perderá o mandato o Vereador que:

I – infringir qualquer das proibições do artigo anterior;

II – tiver procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – tiver a perda decretada pela Justiça Eleitoral;

VI – sofrer condenação por sentença transitada em julgado;

§ 1º - São incompatíveis com o decoro parlamentar, além de casos definidos do Regimento Interno:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores; e

II – a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e IV, deste artigo, a perda do mandato será decidida por voto secreto, mediante provocação da Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 49 – Não perderá o mandato o Vereador que estiver:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território ou de Secretário de Estado, de Territórios ou de municípios, bem como no de chefe de missão diplomática temporária; e

II – licenciado pela Câmara Municipal, por país ou no exterior ou para tratar de interesse particular, sendo vedada a remuneração, neste último caso.

§ 1º - O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura do titular em funções previstas neste artigo ou de concessão de licença igual ou superior a trinta dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplentes, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato do sucedido e para cumpri-lo.

§ 3º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

TÍTULO V

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 50 – Considera-se ofensa parlamentar:

I – tumultuar os trabalhos no Plenário e nas Comissões, com a não observância de decisões legitimamente tomadas pela Mesa;

II – incontinência de linguagem ou comportamento, traduzida no uso de gestos ou palavras imorais, ou que firam a dignidade do Parlamento;

III – cometer ou atribuir a outros Vereadores, sem apresentar provas, a prática de atos criminosos;

IV – o exercício da advocacia administrativa ou percepção de vantagens pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato de Vereador;

V – perturbar o orador que estiver fazendo uso da palavra em Plenário ou nas Comissões, com observações ou conversas paralelas.

§ 1º - Sempre que a um Vereador, no Plenário da Câmara Municipal, se atribuir a prática de atos que ofendam o decoro parlamentar, a Mesa se constituirá, a requerimento do interessado, ou de, pelo menos, dois Vereadores, em Comissão Parlamentar de Inquérito, para esclarecimento da ocorrência e definição de responsabilidades.

§ 2º - O inquérito será iniciado com a audiência do acusador, que poderá ratificar a acusação, apresentando provas ou indicando os

meios de obtê-las, ou manifestar o propósito de retirar a denúncia, na primeira sessão que se seguir, nesta última hipótese, efetivada a retratação pública, também em Plenário, será o inquérito desde logo arquivado.

§ 3º - Ratificada a acusação, o Presidente mandará juntar ao processo as provas apresentadas e promoverá diligências par aa obtenção de outras indicadas pelo acusador, ouvindo as testemunhas arroladas e pessoas que possam contribuir par ao amplo esclarecimento da ocorrência.

§ 4º - Concluída a tarefa prevista no parágrafo anterior, a Comissão dará vistas dos autos ao denunciado que apresentará defesa, em três vias, podendo juntar documentos, arrolar testemunhas, requerer diligências e protestar pela produção de todas as espécies de provas permitidas em direito.

§ 5º - Terminada a instrução do processo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação designará um de seus membros para emitir parecer, em cuja conclusão deverá ser claramente afirmada a procedência ou não da acusação.

§ 6º - A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afirmando a procedência ou improcedência da acusação, será encaminhada ao Plenário, com a recomendação de ser cassado o mandato do denunciante, se improcedente a acusação, ou do acusado, se procedente a denúncia.

TÍTULO VI

DAS SESSÕES

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 51 – As sessões da Câmara Municipal serão:

I – preparatórias, as que precedem a instalação de cada sessão legislativa;

II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas nos dias úteis, exceto aos sábados; e

III – extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias.

Parágrafo Único – O requerimento que solicitar a transformação de sessão ordinária em especial ou Fórum de Debates, somente será aceito pela Mesa com a assinatura da metade mais um dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta, podendo ser emendado no momento de sua discussão.

Art. 52 – A Câmara Municipal reunir-se-á nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês, das 19:30 às 21:00 horas, sendo a primeira hora destinada à reunião das Comissões Técnicas.

§ 1º - As sessões extraordinárias não terão prazo determinado e poderão estender-se, até que se esgote a matéria constante da pauta.

§ 2º - O Presidente, sempre que convocar sessão extraordinária, fará, com a indispensável antecedência, a comunicação em sessão, ou por qualquer outro meio rápido e seguro.

§ 3º - Em sessões extraordinárias não haverá pequeno expediente e discussões parlamentares.

Capítulo II

Da Ordem das Sessões

Art. 53 – A hora do início da sessão plenária os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - Se algum Vereador sugerir outra providência o Presidente decidirá conclusivamente.

§ 2º - A seguir, o Presidente dará pro oportuno o momento para apresentação dos pareceres das Comissões, projetos, indicações e requerimentos.

Art. 54 – Finda a apresentação de matéria, passar-se-á ao pequeno expediente, quando 03 (três) Vereadores, obedecida a ordem de inscrição e a proporção partidária, usarão da palavra pelo prazo,

improrrogável, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, sobre assunto de sua livre escolha.

Parágrafo Único – A falta de orador inscrito implicará na absorção do tempo destinado ao pequeno expediente pela fase destinada á votação da Ordem do Dia.

Art. 55 – A Ordem do Dia só será votada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Não havendo o número previsto neste artigo a Ordem do Dia será transferida para a sessão seguinte, sendo o tempo a ela destinado incorporado ao das discussões parlamentares.

§ 2º - Durante a votação nenhum Vereador poderá deixar o recinto sob pena de ser registrada a sua ausência, mesmo que retorne posteriormente.

§ 3º - O ato de votar não será interrompido, salvo se terminar a hora destinada à sessão.

§ 4º - No decorrer da discussão ou votação poderá ser feita a verificação de quorum, a pedido de qualquer Vereador ou por determinação do Presidente.

§ 5º - Verificada a inexistência de número legal, passar-se-á à fase seguinte e registrando-se em ata o nome dos faltosos.

§ 6º - No momento da votação, o Vereador poderá fazer declaração ou encaminhamento de voto, durante 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, da própria bancada ou da tribuna, não podendo ser aparteado.

§ 7º - Qualquer orador inscrito para o Grande Expediente poderá ceder o seu tempo a outro Vereador, inscrito ou não, oralmente ou mediante anotação no livro próprio.

§ 8º - É permitida a permuta da ordem de inscrição mediante anotação de próprio punho dos permutantes no livro competente ou mediante declaração subscrita por ambos.

§ 9º - Se forem apresentadas várias matérias visando o mesmo objetivo, votar-se-á apenas a primeira, pela ordem de apresentação, anexando-se a ela as demais.

§ 10 – A aprovação das leis far-se-á através de três (03) discussões e votações, os decretos legislativos e resoluções, em duas (02) e as leis delegadas em uma (01), com intervalo de vinte e quatro (24) horas, no mínimo.

§ 11 – Os projetos, que, na forma do § anterior, demandem mais de uma votação para serem definitivamente aprovados, serão imediatamente arquivados quando receberem votação pro sus rejeição, em qualquer das fases.

Capítulo III

Das Sessões Secretas

Art. 56 – O pedido de sessão secreta será feito em requerimento fundamentado e por escrito, encaminhado à Mesa que, imediatamente, o colocará em votação única.

§ 1º - Deferido pela Câmara Municipal o pedido de sessão secreta, o Presidente suspenderá a sessão pública, para fazer sair da sala as pessoas estranhas, inclusive os servidores da Casa, ou então designará dia e hora, para sua realização, de acordo com quem a tiver requerido.

§ 2º - Reunida secretamente a Câmara Municipal deliberará, em primeiro lugar, se o assunto assim deve ser tratado, e, segundo o que se resolver, a sessão continuará secreta, ou tornar-se-á pública.

§ 3º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara Municipal resolverá se seu objeto e resultados devem ficar secretos ou ser anotados na ata pública, bem como decidira, por votação sem discussão, se os nomes dos proponentes devem permanecer secretos.

§ 4º - A ata será lavrada, lida e aprovada antes de encerrada a sessão secreta e será guardada no arquivo da Câmara Municipal, com rótulo assinado pelo 1º e 2º Secretários, declarando dia, mês e ano em que tiver sido realizada a sessão.

Capítulo IV

Da Prorrogação Da Hora Das Sessões

Art. 57 – O prazo de duração das sessões é prorrogável, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - O requerimento de prorrogação será escrito e votado com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, pelo processo simbólico, sem discussão nem encaminhamento de voto e deve ser prefixada sua duração.

§ 2º - A Mesa não aceitará requerimento de prorrogação se não houver, na pauta, matéria a ser votada.

§ 3º - Havendo orador na tribuna, no momento de findar a sessão e tendo sido requerida a prorrogação, o Presidente o interromperá, para submeter à votação o requerimento.

§ 4º - A prorrogação, uma vez aprovada, não poderá ser reduzida, a menos que se encerre a discussão que a motivou.

§ 5º - Antes de finda uma prorrogação outras poderão ser requeridas observado o disposto neste artigo.

TÍTULO VII

DAS VOTAÇÕES

Capítulo I

Do Processo De Votação

Art. 58 – Três são os processos de votação pelos quais delibera a Câmara Municipal:

I – o simbólico;

II – o nominal; e

III – o escrutínio secreto.

Art. 59 – No processo simbólico, deverão levantar-se os Vereadores que votem contra a matéria em deliberação.

Parágrafo Único – No momento da apuração dos votos, sobre qualquer matéria, o Presidente convidará os Vereadores que votem a favor a permanecer sentados e proclamará o resultado apurado.

Art. 60 – Far-se-á a votação nominal pela lista geral dos Vereadores, que serão chamados pelo 1º Secretário e responderão SIM e NÃO, conforme sejam a favor ou contra o que se estiver votando.

§ 1º - A medida que o 1º Secretário fizer a chamada, o 2º Secretário tomará nota dos Vereadores que votarem num ou noutro sentido, sendo o resultado obtido proclamado pelo Presidente.

§ 2º - Depois que o Presidente proclamar o resultado final da votação, não poderá ser admitido a votar nenhum Vereador.

§ 3º - A votação nominal, além dos casos estabelecidos em lei ou neste Regimento Interno, só poderá ser procedida mediante requerimento, de qualquer Vereador, apresentando no momento da discussão e aprovado pro maioria simples.

Art. 61 – Quando o mesmo Vereador requerer, sobre uma só proposição, votação nominal por duas vezes e a Câmara Municipal não a conceder, não lhe assistirá o direito de requerer novamente.

§ 1º -Se, a requerimento de um Vereador, a Câmara Municipal deliberar previamente realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbólico, não será admitido, para essa matéria, requerimento de votação nominal.

§ 2º -É definitiva a decisão da Câmara Municipal que negar requerimento de votação nominal de uma proposição.

Art. 62 – A votação por escrutínio secreto será feita nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e nos em que a maioria dos membros presentes julgar conveniente, a requerimento, de qualquer Vereador, formalizado por escrito.

Capítulo II

Da Verificação de Votação

Art. 63 – Se a algum Vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não é exato, poderá este pedir sua verificação.

§ 1º - Requerida a verificação de votação, através de questão de ordem, o Presidente convidará os vereadores que votaram a favor a se levantarem, permanecendo de pé para serem contados e assim fará, em seguida, com os que votaram contra.

§ 2º - Os Secretários contarão os votantes e comunicarão, ao Presidente, o seu número.

§ 3º - Depois de verificar a votação, o Presidente proclamará, em voz alta, o resultado definitivo.

§ 4º -Nenhuma votação, admitirá mais de uma verificação.

§ 5º - Far-se-á sempre a chamada, quando a votação indicar que não há número legal para deliberação.

§ 6º -Na verificação não será admitido votar Vereador que conste como ausente na lista de presença.;

Capítulo III

Do Adiamento das Votações

Art. 64 – Qualquer Vereador pode requerer, por escrito durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua discussão e votação.

§ 1º - O adiamento de que trata este artigo só poderá ser concedido uma única vez, pela decisão da maioria dos Vereadores presentes.

§ 2º - Encerrada a discussão, não mais se admitirá requerimento de adiamento de votação.

§ 3º - Para adiamento de discussão e votação, admitir-se-á um único requerimento.

§ 4º - Sendo apresentados mais de um requerimento nesse sentido, votar-se-á apenas o apresentado em primeiro lugar.

Capítulo IV

Dos Apartes

Art. 65 – Aparte é a interrupção do orador para pedir ou prestar esclarecimento sobre a matéria em debate.

§ 1º - O aparte não pode ultrapassar o tempo de dois minutos.

§ 2º - O Vereador só pode apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º - Não se admite aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelo ao discurso;

III – por ocasião de encaminhamento de votação; e

IV – quando o orador não o permitir.

§ 4º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 5º - Não serão publicados os apartes contrários ao disposto neste regimento.

Capítulo V

Dos Debates

Art. 66 – Os debates deverão realizar-se em ordem e com respeito recíproco.

§ 1º - Os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão de pé, salvo permissão da Mesa para falar sentado em caso de doença.

§ 2º - è obrigatório o uso da tribuna para os Vereadores que tenham que falar na hora do expediente, ou nas discussões, podendo porém, por motivo justo, requerer licença da Câmara Municipal, que deliberará com qualquer número, para falar das bancadas.

Art. 67 – A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra, e sem que o Presidente lha conceda.

§ 1º - Se um Vereador pretender falar sem que lhe seja dada a palavra ou permanecer na tribuna depois de advertido, o presidente o convidará a sentar-se.

§ 2º - Se, apesar de advertência e do convite do Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 3º - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, cessarão os serviços de fonia e gravação.

§ 4º - Se o Vereador insistir em perturbar a ordem, ou o procedimento regimental, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto.

§ 5º - O Presidente poderá suspender a sessão, sempre que julgar conveniente, a bem ordem dos trabalhos.

§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se às reuniões das Comissões.

Art. 68 – Ocupando a tribuna, o Vereador dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário em geral.

§ 1º - Referindo-se, em discussão, a um colega, o Vereador deverá preceder o seu nome do tratamento de senhor, ilustre ou nobre colega.

§ 2º - Dirigindo-se a qualquer parlamentar ou autoridade, o Vereador dar-lhe-á sempre o tratamento de excelência.

§ 3º - Nenhum Vereador pode referir-se a colega e a representantes do Poder Público de forma descortês.

Art. 69 – O Vereador poderá falar:

I – para apresentar indicações, projetos, requerimentos, pareceres e emendas;

II – sobre proposição em discussão;

III – pela ordem;

IV – para encaminhar voto;

V – em discussões parlamentares; e

VI – no pequeno expediente.

Art. 70 – Para discussão de matéria, deve o Vereador inscrever-se no livro a esse fim destinado.

§ 1º - Não haverá discussão de matéria na falta de orador inscrito.

§ 2º - Dar-se-á o encerramento da discussão de qualquer proposição, quando se esgotar o número de oradores inscritos.

§ 3º - A inscrição de orador para a hora do expediente pode ser feita durante a sessão de véspera ou no dia em que o Vereador pretender ocupar a tribuna.

§ 4º - O orador falará, em discussões parlamentares, respeitando a participação alternada dos integrantes dos partidos políticos e à orientação de suas lideranças, obedecidas a ordem das inscrições.

Art. 71 – O Vereador que solicitar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

I – desviar-se da questão em debate;

- II** – falar sobre o vencido;
- III** – usar de linguagem imprópria;
- IV** – ultrapassar o prazo que lhe compete; e
- V** – deixar de atender às advertências do Presidente.

Capítulo VI

Dos Prazos

Art. 72 – Os Vereadores podem falar sobre qualquer proposição em discussão e votação, pelas vezes e prazos fixados neste Regimento Interno.

§ 1º - Para apartear, o Vereador, não ultrapassará dois minutos.

§ 2º - Em discussão de pareceres e projetos, cada Vereador falará apenas uma vez, pelo prazo de dez minutos.

§ 3º - No encaminhamento de voto o Vereador só falará uma vez, pelo prazo de cinco minutos.

§ 4º - No pequeno expediente o Vereador, poderá falar pelo prazo de cinco minutos sem aparte.

§ 5º - Para discutir e encaminhar voto, poderão falar no máximo três vereadores, atendida a proporcionalidade partidária.

§ 6º - Os prazos mencionados nos parágrafos anteriores são improrrogáveis e válidos para as sessões extraordinárias.

§ 7º - Em discussões parlamentares o Vereador pode usar da palavra uma vez, pelo prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, mediante aprovação de Plenário.

Capítulo VII

Da Preferência

Art. 37 – Denomina-se preferência a primazia, na discussão ou na votação, de uma proposição sobre outras.

§ 1º - As proposições terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – matéria urgente, nos termos do artigo 75 deste Regimento Interno; e

III – projeto de lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

§ 2º - As emendas supressivas terão preferência, na votação, sobre as demais, e, da mesma forma, as substitutivas sobre a proposição a que se referirem, bem como sobre as emendas aditivas e modificativas.

§ 3º - As emendas das Comissões terão preferência na ordem do parágrafo anterior, sobre as dos Vereadores.

§ 4º - Os requerimentos de adiamento de discussão e votação, serão votados com preferência aos assuntos a que se reportarem.

§ 5º - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento sujeitos à discussão com preferência, esta será regulada pela ordem de apresentação.

§ 6º - Na hipótese de serem apresentados vários requerimentos visando o mesmo objetivo, votar-se-á, apenas, o primeiro deles, pela ordem de apresentação.

§ 7º - Os subscritores dos requerimentos anexados serão considerados co-autores do requerimento votado.

Art. 74 – A ordem regimental de preferência pode ser alterada por deliberação no Plenário.

§ 1º - O requerimento de preferência para votação de qualquer artigo de uma proposição, ou de emenda sobre determinado artigo, deve ser formulado ao anunciar-se a votação da proposição.

§ 2º - Para a votação de uma emenda preferencialmente a outra, deverá o requerimento ser apresentado por ocasião de seu anúncio.

§ 3º - Quando os requerimentos de preferência excederem de cinco, o Presidente verificará, por consulta prévia, se o Plenário admite modificações na Ordem do Dia.

§ 4º - Admitidas as modificações os requerimentos serão votados na ordem de apresentação.

§ 5º - Recusando, porém, o Plenário a admissão de modificações na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados.

Capítulo VIII

Da Urgência

Art. 75 – Considerar-se-ão urgentes todos os assuntos cujos efeitos dependam de deliberação e execução imediatas.

§ 1º - O Presidente interromperá o orador que estiver na tribuna sempre que for solicitada urgência para tratar de assunto referente à segurança do Município.

§ 2º - Submetido à consideração da Câmara Municipal, o requerimento de urgência, sem discussão, imediatamente vetado.

§ 3º - Se a Câmara Municipal aprovar o requerimento, entrará a matéria imediatamente em discussão, ficando prejudicada a Ordem do Dia, até a decisão do assunto para o qual a urgência foi deferida.

§ 4º - Assunto que não dependa de deliberação e execução imediatas não será objeto de urgência, mesmo que requerida na proposição.

§ 5º - Ao Presidente cabe decidir se o assunto para o qual foi pedida a urgência depende de deliberação e execução imediatas.

§ 6º - Até que se devolvam as matérias em regime de urgência ao Plenário, será votada normalmente a Ordem do Dia.

Capítulo IX

Das Questões de Ordem

Art. 76 – As questões de ordem serão, imediata e soberanamente, decididas pelo Presidente.

§ 1º - As questões de ordem só podem ser levantadas em rápidas observações, e desde que sejam de natureza a influir, diretamente, na marcha dos trabalhos, em decisão da matéria, corrigindo enquanto ou chamando a atenção a artigo regimental que não esteja sendo observando.

§ 2º - Quando a questão de ordem não se referir, efetivamente, à marcha dos trabalhos, poderá o Presidente cassar a palavra do Vereador que a houver solicitado, convidando-o a sentar-se.

Capítulo X

Das Atas

Art. 77 – De cada sessão da Câmara Municipal, lavrar-se-á ata que conterà, além do nome dos Vereadores presentes, dos ausentes ou que se ausentarem durante os trabalhos, uma exposição sucinta destes, afim de registrem-se os atos e fatos relevantes ocorridos na sessão.

Art. 78 – Nenhum documento será inscrito em ata sem expressa permissão da Câmara Municipal ou da Mesa, por despacho do 1º Secretário, mediante requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador por meio de questão de ordem, pode solicitar inserção, na ata, das razões de seu voto, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza formuladas de modo que não infrinjam disposições deste Regimento Interno.

TÍTULO VIII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 79 – Serão verbais e decididos conclusivamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou sua desistência;

II – a posse os Vereadores;

III – a retificação de atas;

IV – a inserção, de declaração de voto, em ata;

V – a observação de disposição regimental;

VI – a retirada, pelo autor, de requerimento constante da Ordem do Dia;

VII – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

VIII – a verificação de votação;

IX – esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

X – o preenchimento de lugares nas comissões; e

XI – permissão para falar sentado.

§ 1º - Serão escritos e votados com qualquer número, sem discussão, os requerimentos que solicitem:

I – inscrição em ata de voto de regozijo ou de pesar; e

II – representação, da Câmara Municipal, por Comissões especiais.

§ 2º - Serão escritos e votados com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, sem discussão, os requerimentos sobre:

I – discussão e votação se proposição por capítulo, grupos de artigos ou de emendas;

- II** – adiamento de discussão ou de votação;
- III** – prorrogação de sessão;
- IV** – votação por determinado processo;
- V** – preferência; e
- VI** – urgência.

§ 3º - Serão escritos, sujeitos a discussões e votados com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, os requerimentos de:

- I** – destituição de membros da Mesa;
- II** – informações solicitadas ao Poder Executivo ou por seu intermédio;
- III** – inserção, nos anais, de documentos não oficiais;
- IV** – nomeação de Comissões especiais;
- V** – reunião da Câmara Municipal em comissão geral;
- VI** – reuniões secretas;
- VII** – qualquer outro assunto referente a incidentes sobrevindos no curso das discussões ou que ofendam o decoro parlamentar e a função de autoridade;
- VIII** – convocação de secretários municipais, autoridades equivalentes e dirigentes de entidades da Administração descentralizada; e
- IX** – solicitação de providências a qualquer autoridade.

§ 4º - Os requerimentos serão votados na pauta da sessão do dia seguinte ao que derem entrada, à exceção dos que se encontrarem em regime de urgência e preferência, assim como dos que solicitem votos de pesar, que deverão ser apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

§ 5º - Os requerimentos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo não serão discutidos e só podem fazer encaminhamento de voto três Vereadores, obedecida a proporcionalidade partidária.

§ 6º - Os requerimentos que forem rejeitados pelo Plenário somente poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa se estiverem assinados pela maioria absoluta dos Vereadores.

TÍTULO IX

DA ORDEM INTERNA

Art. 80 – O policiamento do edifício da Câmara Municipal compete, privativamente, à Mesa, funcionando como Comissão de Polícia, sob a direção de seu Presidente, sem intervenção do qualquer outro Poder.

Parágrafo Único – Esse policiamento poderá ser feito por força pública ou agente de polícia comum requisitados pela Mesa à autoridade competente e postos à sua inteira e exclusiva disposição.

Art. 81 – Será permitido a qualquer pessoa, desde que esteja desarmada e guarde silêncio, sem dar sinais de aplausos ou reprovações, assistir dos lugares a esse fim especialmente destinados, os trabalhos da Câmara Municipal, não podendo, sob qualquer pretexto, penetrar no recinto reservado aos Vereadores.

§ 1º - Serão reservados lugares especiais par os representantes da imprensa, para as autoridades, visitantes ilustres e membros do Legislativo federal, estadual ou de outros Municípios presentes.

§ 2º - Nos lugares destinados à Mesa, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores e dos funcionários da Secretaria, a serviço, exclusivo, da sessão.

§ 3º - Os espectadores que perturbarem a sessão serão obrigados a sair do edifício imediatamente, até pela força, se necessário, sem prejuízo de qualquer outra penalidade.

§ 4º - É expressamente proibido a pessoas estranhas à Câmara Municipal solicitar a Vereador, no recinto ou em suas dependências, votos ou favores de qualquer natureza.

TÍTULO X

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 82 – O Prefeito e o Vice prestarão compromisso e tomarão posse no cargo perante a Câmara Municipal, na sessão solene de instalação da legislatura.

§ 1º - No ato da posse, o Prefeito e o Vice deverão apresentar à Mesa declarações bens, direitos e obrigações de seu patrimônio, tais como existentes no dia em que se inicia o exercício do mandato, para que a Câmara Municipal as registre em livro próprio, procedendo da mesma forma ao término do mandato.

§ 2º - Se não vier o Prefeito prestar compromisso e tomar posse na sessão solene de instalação, poderá fazê-lo dentro do prazo de dez dias, perante a Câmara Municipal.

§ 3º - A posse poderá ocorrer com qualquer número de Vereadores presentes à Câmara Municipal, devendo ainda o Prefeito e o Vice exibir à Mesa os seus respectivos diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, e prestar o compromisso constante do § 1º do artigo 3º, deste Regimento.

§ 4º - Se a Câmara Municipal, por qualquer motivo, não estiver reunida, o compromisso e a posse de que trata o § anterior se darão perante o Juiz de Direito da Comarca a que pertencer o Município.

§ 5º - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice, salvo se por motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal, porém se esse entender justo o motivo que impeça a posse no prazo, começará este a correr do dia da cessação do impedimento.

TÍTULO XI

DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AUTORIDADES EQUIVALENTES

Art. 83 – A Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões poderá convocar Secretários Municipais ou autoridades equivalentes., bem como dirigentes de entidades da Administração descentralizada

para prestar, pessoalmente, no prazo da convocação, informações sobre assunto previamente determinado, importando, quanto aos dois primeiros, crime de responsabilidade a ausência não justificada.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - A autoridade convocada enviará, até três dias antes do seu comparecimento, exposição sobre as informações pretendidas.

§ 3º - Resolvida a convocação, o Presidente informará a autoridade convocada, mediante ofício em que indicará as informações pretendidas, o dia e hora da sessão a que deva comparecer.

Art. 84 – O Secretário Municipal ou autoridade equivalente poderá comparecer à Câmara Municipal ou à suas Comissões, por sua iniciativa ou mediante entendimento com a Presidência respectiva, para expor assunto de relevância de sua pasta.

Parágrafo Único – O 1º Secretário comunicará à autoridade, em ofício, o dia e hora designados para seu comparecimento.

Art. 85 – Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, o Secretário Municipal terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 86 – Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário Municipal fará, inicialmente, uma exposição do motivo de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º - O Secretário, durante a sua exposição ou respostas às interpelações, bem como o Vereador, ao enunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação nem ser aparteados.

§ 2º - O Secretário convocado, ao iniciar o debate, não poderá falar por mais de uma hora, prorrogável uma vez por igual prazo, por deliberação do Plenário mediante proposta da Mesa.

§ 3º - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos Vereadores, não podendo cada um exceder de quinze minutos, exceto o autor do requerimento que terá prazo de trinta minutos.

§ 4º - É lícito ao Vereador ou membro de Comissão Parlamentar de Inquérito, autor de requerimento de convocação, após a

resposta do Secretário à sua interpelação, manifestar, durante dez minutos, sua concordância com as respostas dadas.

§ 5º - O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 3º, deverá inscrever-se previamente.

§ 6º - O Secretário terá o mesmo tempo do Vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.

Art. 87 – O Secretário Municipal que comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões Parlamentares de Inquérito ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.

Art. 88 – Não haverá Ordem do Dia nem discussões parlamentares na sessão a que deva comparecer Secretário Municipal, podendo os trabalhos ter, entretanto, um andamento ordinário até quando se verificar o comparecimento.

TÍTULO XII

DA SECRETARIA

Art. 89 – Os serviços administrativos da Câmara Municipal realizar-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regulamento.

§ 1º - Qualquer interpelação por parte dos Vereadores relativos aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente, à Mesa através de seu Presidente.

§ 2º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, pro escrito; ao interessado.

§ 3º - O pedido de informação, a que se refere o parágrafo anterior, será protocolado como processo administrativo.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso para o Plenário.

Art. 91 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, em São Simão, aos dois dias do mês de junho de 1992.

Dr. Amarildo Ferreira Guedes
Presidente